

“DIREITO DE DIZER TUDO”: DESAFIOS AO DIREITO & LITERATURA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

“LE DROIT DE TOUT DIRE” (THE RIGHT TO SAY EVERYTHING): CHALLENGES TO LAW & LITERATURE IN THE INFORMATION SOCIETY

PAULO FERREIRA DA CUNHA*

RESUMO: A Sociedade da Informação teria colocado nas mãos de quase todos (menos os infoexcluídos) possibilidades fabulosas de acesso à cultura, arte e literatura, e de criação de cultura, arte e literatura por produtores independentes, no limite a possibilidade de realização do sonho de Marx, de que cada pessoa poderia ser um criador. Porém, os anúncios atuais, vistos com mais atenção, requerem muito menos entusiasmo demagógico e mais estudo e atenção. Há riscos de manipulação, de censura, e de autocensura para o público e para os criadores. O presente artigo reflete algumas preocupações especificamente quanto à liberdade literária indicando algumas estratégias dos criadores para lidarem com formatações e com incompreensões numa sociedade que perde também a sutileza essencial à interpretação, fonte de todo o diálogo cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de Expressão. Direito à Palavra. Direito à Criação Literária. Direito & Literatura. Sociedade da Informação. Direito Sutil.

ABSTRACT: *The Information Society would have placed in the hands of almost all (less the so-called “info-excluded”) fabulous possibilities of access to culture, art and literature, and enormous possibilities of culture creation and art and literature production by independent artists. In the limit, the possibility of realization of Marx’s dream that each person could be a creator. However, current data need more attention, require much less demagogic enthusiasm and more study and attention. There are risks of manipulation, censorship and self-censorship both to the public and the creators. This article reflects some concerns specifically in the literary freedom, indicating some strategies of writers to deal with mind and creation formatting and reveals some misunderstandings in a society that also loses subtlety, an essential issue for interpretation, source of all cultural dialogue.*

KEYWORDS: *Freedom of Speech. Right to Word. Right to Creative Writing. Law & Literature. Information Society. Subtle Law.*

* Catedrático de Direito (Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal presentemente licenciado a seu pedido). Doutor em Direito das Universidade de Paris II e Coimbra. Agregado (com efeitos de Livre-Docente) pela Universidade do Minho. Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo. Membro do *Comité ad hoc* para a Corte Constitucional Internacional. Professor das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo. Bolsheiro da FUNADESP na Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo. Email: lusofilias@gmail.com

“A literatura é uma invenção moderna, inscreve-se em convenções e instituições que, retendo apenas esse traço, asseguram-lhe em princípio ‘o direito de dizer tudo’. A literatura liga, assim, seu destino a uma determinada não-censura, ao espaço da liberdade democrática (liberdade de imprensa, de opinião, etc.). Não há democracia sem literatura, nem há literatura sem democracia. (...) Cada vez que uma obra literária é censurada, a democracia corre perigo, e todo mundo está de acordo quanto a isso. A possibilidade da literatura, a autorização que uma sociedade lhe dá o fato de levantar suspeitas ao terror a seu respeito, tudo vai junto – politicamente – com o direito ilimitado de fazer todas as perguntas, de suspeitar de todos os dogmatismos, de analisar todas as pressuposições, quer as da ética, quer as da política de responsabilidade.”

Jacques Derrida¹

“Neste romance as personagens e localidades imaginárias aparecem disfarçadas sob nomes fictícios, ao passo que as pessoas e os lugares que na realidade existem ou existiram são designados pelos seus nomes verdadeiros”.

Erico Veríssimo²

1. INTRODUÇÃO

Se a Economia é “aquilo que os economistas fazem”, segundo grande autor da área (mas a expressão popularizou-se e não falta quem a atribua a outros, mais recentes³), e se a sociologia do Direito é “o que fazem os sociólogos do Direito” (como já lemos em especialista também⁴), cremos que, *a fortiori*, o Direito será o que os juristas fazem, e um livro, artigo ou outro escrito *de Direito*

-
- 1 DERRIDA, Jacques. *A Escritura e a Diferença*. 2.^a ed. port.. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 47.
 - 2 VERÍSSIMO, Erico. “Nota do Autor”. *Incidente em Antares*. 13.^a reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005 (com Prefácio de Maria da Glória Bordini).
 - 3 Pessoalmente, lemos pela primeira vez a expressão em PEREIRA DE MOURA, Francisco. *Lições de Economia*. 4.^a ed. reimp.. Coimbra: Almedina, 1978, mas sempre ficamos com a ideia (a nosso ver já sugerida claramente pelo autor) de que o autor original era mais antigo, o que se viria a confirmar algures... muitos anos mais tarde.
 - 4 Cf. SÁNCHEZ DE LA TORRE, Angel. *Sociología del Derecho*. 2.^a ed., Madrid: Tecnos, 1987.

será um livro, artigo ou outro escrito que de algum modo fale sobre matéria jurídica (mas com algum conhecimento e intenção jurídica, porque caso contrário será coisa de amador ou de pretensão conhecedor de má qualidade). Já veremos que essa intenção e o resultado colocam problemas. Pode haver assim, seja como for, vários tipos e estilos de escritos de Direito. Desde logo, um Direito diferente, porque de Direito *na, com e pela* Literatura. Ou a Arte. E há ainda mais variantes...

2. LITERATURA SOB MIRA

Vários autores falaram já da relação complicada, conflitual mesmo, da Filosofia com o Poder e com o Direito que simplesmente seja o seu braço armado. Da necessidade de camuflar o pensamento, por exemplo. E isso poderá quiçá explicar uma parte do pensamento e da expressão de estilo *cryptico*, que aliás teve o seu tempo em Literatura também⁵.

Referindo-se especialmente a uma obra do filósofo político Leo Strauss⁶, Claude Lefort lembra que aquele escrevia como que nas entrelinhas, por crer a filosofia sempre em perigo, pelo menos se ousasse dizer toda a verdade⁷. Outros exemplos se poderia dar.

Com efeito, o Filósofo desde cedo não terá gozado de imunidade perante os conceitos e preconceitos de quem *manda* (ou de quem *pode*). Assim coloca a questão Merleau-Ponty, sublinhando a questão em clave religiosa, mas, como disse alguém, essa dimensão pode ser apenas (e muito se vê no caso) uma dimensão política mais popular:

5 Cf. FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *Da Actual Questão Literária ou um Problema dos Diabos*. in “Cadernos de Literatura”, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra / INIC, 1979. E boa parte dos artigos desse número sobre o que então polemicamente se chamou “Literatura Ilegível”.

6 STRAUSS, Leo. *La persécution et l'art d'écrire*. trad. fr. de Olivier Bérichon-Seyden. Paris: Presses Pocket, 1989.

7 LEFORT, Claude. *Écrire à l'épreuve du politique*. Paris: Calmann-Lévy, 1992, trad. port. de Eliana de Melo Souza. *Desafios da Escrita Política*. São Paulo: Discurso Editorial, 1999, pp. 25-29 ss..

“A vida e a morte de Sócrates são a história das difíceis relações que o filósofo mantém – quando se não encontra protegido pela imunidade literária – com os deuses da cidade, isto é, com os outros homens e com o absoluto simulado cuja imagem eles lhe estendem”⁸.

Mas, precisamente, a Literatura parecia, ao invés do ocorrido coma Filosofia, conferir alguma imunidade, mesmo transmissível à Filosofia, resguardada que fosse sob o seu manto ficcional.

A Literatura deveria dar algum resguardo jurídico, como aliás toda a Arte. Embora a Arte não possa confundir-se com impunidade ou sequer total licença (licenciosidade)⁹. Mas, inversamente, nos dias que passam, anda muita confusão sobre o tipo de afirmações que em Literatura se fazem, e o que parece poder identificar-se como uma tendência para a judicialização avassaladora e totalitária da vida pode causar alguns amargos de boca (pelo menos) mesmo ao mais ingênuo, pacífico e distraído dos literatos. Ao que atue de mais boa fé. E poderá até dizer-se que, na complexificação e subtilização dos procedimentos e na caça à falha, à falta, ao deslize, para obtenção de ganhos (desde logo via “danos morais” utilizados; claro está, com “abuso do direito”) quanto mais ingênuo e de boa fé for o operador cultural mais facilmente poderá cometer algum lapso, alguma *gaffe*, ou incorrer nalguma casca de banana do sistema, ou desagradar a alguém com poder e formas de usar a superficialidade e formalidade do sistema contra o pobre distraído.

E dá-se então o paradoxo: em vez de o literato autor (na melhor das boas fés) estar descansado a efabular sem se preocupar com as consequências jurídicas do que inventa, do que “finge”, como bem insistiu Fernando Pessoa, podemos ver o relativo absurdo (à luz das regras antigas, clássicas, que muitos julgam ainda perfeitamente em vigor, porque são da *natura rerum*) de esse mesmo autor reprimir a sua criação com receio de ser treslido, mal entendido pela

8 MERLEAU-PONTY, Maurice. *Éloge de la Philosophie*, col. Idées, p. 42 ss., *apud Iniciação ao Filosofar. Antologia e Problematização*, de Joel Serrão. 2.^a ed., Lisboa: Sá da Costa, 1974, p. 35.

9 Cf. mais desenvolvimentos in FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *Filosofia Jurídica Prática*. Belo Horizonte: Forum, Prefácio de Willis Santiago Guerra Filho, Apresentação de Regina Quaresma, 2009, p. 275 ss..

malevolência inquisitorial de alguns, que andam sempre à cata de motivo para arrastar os demais ao pelourinho.

Assim, pode mesmo haver particulares a quem o nariz do autor ou de alguma sua personagem desagradou, que se considerem (por absurdo) retratados e mal retratados numa ficção, sabe-se lá que mais pretextos e invenções de conexão do autor e do texto com a sua vida, os seus interesses, os seus direitos ou pretensos direitos. E vai daí o autor, que estava tranquilo, pode ser sempre importunado, e pior, afinal, no limite, com o argumento da fábula: “Se não foste tu foi o teu pai”. Ou, “se não foste tu foi a tua personagem”... Há, se bem nos recordamos (pois não conseguimos encontrar essa referência agora, pelo que recorreremos à sempre falível memória), uma estória em quadrinhos do álbum *Quotidiano Delirante*, de Migelaxo Prado, que impressiona e amedronta: alguém acusa um autor de ter “plagiado” a sua vida¹⁰. E bem vistas as coisas as obcecações por crimes de palavra andarão não muito longe desse registo. Fala-se mesmo em auto-plágio. Antigamente, muitos autores escreviam: “como dissemos no lugar x, que seguimos de perto”. Era elegante e poupava a maçada de alguém ter não de se plagiar, mas de se glosar... De se repetir. Não entende a autoria pretender que um autor só inova.

Se as coisas começarem a ser levadas a fio de espada de falta de liberdade de criação cultural e artística, e naturalmente literária, por via da litigiosidade crescente a que alguns se darão ao luxo, poderemos por absurdo ter que um texto ou livro será Literatura em circunstâncias bem complexas. Com constrangimentos muito grandes. E admitimos que algumas almas mais sensíveis, alguns criadores que se entediam com a rarefação do ar com tantas restrições, possam pura e simplesmente deixar de escrever. Ou pelo menos passar a fazê-lo muito mais parcimoniosamente. Uma coisa é desde logo certa: os que começam a ter conhecimento destes novos “delitos de palavra”, passam a escrever de forma diferente. De forma muito menos livre, e, portanto, pior. Menos autêntica.

Atentemos no lavar as mãos de responsabilidades que precedem ou concluem muitas obras já. Podem nalguns casos ser

10 PRADO, Miguelaxo. *Direitos de Autor*, in *Quotidiano Delirante* [trad. port. de Paula Caetano de *Quotidiania Delirante*]. Lisboa: Meriberica/Liber, 1994.

expressões de algum modo ritualizadas. Mas noutros casos são mesmo fruto de preocupação. Quando um autor (seja de que tipo de obra de arte for) fica a saber que um colega foi perturbado, incomodado, processado até por uma questão artística de *lana caprina* ou por malevolência de outro colega, ou de um poderoso (não precisa de ser político ou detentor de cargo público: há muitos poderosos com mais tempo para perder e dinheiro para investir ou esbanjar em processos em prol normalmente da vaidade, da intocabilidade das suas versões do real, etc.), começa a preocupar-se. É que as inquisições e as polícias políticas, em muitos países, não terminaram assim há tanto tempo... E há sulcos profundos, cicatrizes recentes ainda a lembrar o que é não poder falar abertamente. Há muitos ainda que pessoalmente se recordam dessa realidade. O Silêncio ainda pesa. O Silêncio e a imposição do silêncio, pela brutalidade, ou pelo braço da lei e da judicção, nesses tempos antigos ao serviço do Silêncio. São outros tempos, claro. Mas é instintivo lembrá-los quando o sistema democrático não conseguiu de forma cabal erradicar esses fantasmas. Ainda que apenas como fantasmas e não realidades. Porém, é necessário advertir que há mentalidades hípersensíveis, anti-democráticas, autoritárias, brutais, sem maneiras e sem “jogo de cintura”, sem “fair play”, um rol imenso de tipos que não aguentam, não suportam e até mesmo parece nem conseguirem conceber a liberdade de palavra. Ainda que, sacrificando a uma modalidade de correção política, acabem por se manifestar hipocritamente democratas e defensores de todas as liberdades.

E por isso os autores começam a tomar as suas precauções. Perante a malha de ordem exógena (*Taxis*)¹¹ jurídica em que sempre cairá (no seu estar-aí contextual, numa ordem jurídica, e até na ordem jurídica global), o autor se verá (se vê?) na contingência de explicar (*ad cautelam*) que *não é nada com ninguém*, e que é tudo ficção, ou seja, trata-se, (n)a sua obra, de uma imitação (*mimesis*) efabulada e estilizada da vida, não tanto como ela foi ou é, mas como

11 Cf., sobre a antinomia *táxis / nomos* interessantes páginas de HAYEK, F. A.. *Droit, législation et liberté*. Vol. I – *Règles et ordre*, trad. fr., Paris : PUF, 1973.

poderia ter sido ou vir a ser (realidade paralela, virtual, conjectural, abstratizada ou ilustrativa, etc.).

A “Nota do Autor” de Erico Veríssimo, citada *supra*, em exergo, é um manancial de possibilidades de interpretação. E se em geral é possível que um autor que, ao contrário do venha afirmar, haja trocado os nomes de lugares e pessoas reais por imaginadas, fique a coberto de associações menos agradáveis, nem sempre isso é escudo eficaz. E se ele acabar por nomear sítios e individualidades que realmente existam, apesar de para ele serem apenas meras ficções?

Não é um retrato hiper-realista do real e muito menos uma sua crítica (senão na exata medida em que a Literatura o pode legalmente ser) de que se trata. Julián Marías sabe do que fala, por experiência própria, quando afirma, confluentemente, aliás, com o que afirmamos anteriormente:

“O verdadeiro romancista não reflecte a realidade, mas a irrealidade, entendendo por esta não o inverosímil nem o fantástico, mas simplesmente o que poderia ter acontecido e não aconteceu, o contrário dos factos, os acontecimentos os dados e os sucessos, o contrário ‘do que acontece’”¹².

Mas até que ponto está podendo a Literatura ser tranquilamente o que é, e até que ponto o poderá vir a estar? E mesmo assim, devidamente modulada pelo meio em que se veicula a mensagem, e que a condiciona, naturalmente: a escrita e um certo tipo de escrita, em concreto, aquela que é praticada por cada autor que tem medo que o aborream pelo que diz, não num confronto político aberto (quanto a esse em geral os escritores não temem, correm riscos calculados), mas no confronto da estupidez e da simples suscetibilidade pessoal, ou do poder (que não precisa de ser governamental) a quem algo não agradou, sobretudo. E por vezes o que não agrada é mesmo *uma narrativa*.

Ou seja, muitos acabarão por dizer, antes de tudo o mais, que “qualquer semelhança com factos ou personagens da vida real

12 MARÍAS, Javier. “Sete razões para não escrever romances e uma só para os escrever”. In *Literatura e Fantasma*. Trad. port. de Francisco Vale. Lisboa: Relógio D’Água, 1998, p. 123.

é mera coincidência...”, usando como escudo uma fórmula corrente e com muita *fortuna*. Ou então, poderão dizer que será, quando não coincidência, deveras “homenagem”, como também já vimos dizer em obras ficcionais.

E não há dúvida, num ou noutro caso será mesmo homenagem, embora não uma homenagem de panegírico ou de lápide. O que de modo algum será, nas mais das vezes, é uma versão ou um testemunho beligerante ou reelaborador de acontecimentos ou figuras reais com fins de revisionismo histórico ou outra intervenção no real. Em certo sentido, a literatura vira também as costas às agruras da realidade, mesmo quando parece retratá-la. Ela está acima do real. Ou, como diria Nietzsche, “Kunst ist besser als Wahrheit”. Mais ainda: ao dizer a Literatura (e a Arte em geral) não afirma apenas um sentido, mas abre possibilidade de vários. Afinal, toda a obra é, de alguma forma, uma “obra aberta”¹³. Como comenta um grande poeta e ensaísta contemporâneo, recordando Paul Valéry:

“Valéry afirmou que em literatura a verdade não é concebível. (...) Admite-se que é numa inumerável dispersão de sentidos que se situa a própria criação artística”¹⁴.

Para quê as fórmulas, afinal? O que os autores na esmagadora maioria dos casos pretenderão fazer, insiste-se, será certamente obra ficcional, nem sequer aprovando (ou não aprovando: sendo neutros – como aliás se publica já em obras acadêmicas, a começar por teses... como advertência de editoras e de claustros acadêmicos, universitários) as opiniões (ou atitudes ou personalidades) veiculadas eventualmente pelas personagens nas suas obras presentes, inclusivamente o narrador, que por vezes falará na primeira pessoa, mas que não deve jamais ser identificado com o autor. Sempre tem a “persona” ficcional.

Mas ao apresentar desde logo um texto de prevenção, fica claro que o Direito, a Ordem Jurídica, o Sistema Jurídico, não são

13 ECO, Umberto. *Obra Aberta*. 2.^a ed. port., São Paulo: Perspectiva, 1971.

14 GUIMARÃES, Fernando. “Leitura: Entre a necessidade e a possibilidade” in *A Obra de Arte e o seu Mundo*. Famalicão: Quasi, 2007, p. 29.

menos importantes como (ao menos) horizonte de contextualização do que se diz e não se diz e como se diz, ainda que literariamente.

Confessamos considerar ser lamentável ter de refletir sobre este tipo de problemas, uma verdadeira patologia hermenêutica, mas o mundo atual anda muito explícito (ou almeja excessivamente a encontrar coisas evidentes...) em coisas hermenêuticas, e tememos todos poder haver más interpretações se não se disser ao menos o que acaba de ser dito. E tal é apenas indício de uma cosmovisão sobre o assunto. Qualquer autor de tema ou personagens um pouco mais delicados poderia, para bem se explicar, ter mesmo de escrever um tratado volumoso como paratexto...

Para os perigos da interpretação já alertava Susan Sontag, e agora parece que eles se multiplicam, ante sensibilidades hipersensíveis e poderes que não sabem muitas vezes ler as subtilezas (claramente trata-se de um problema de maneiras e de educação, num caso, e de cultura, cultura “geral”, de formação cultural, no outro) nem ter o *fair play* para respeitar a liberdade de expressão em geral, e a artística em particular. Por outro lado, trata-se de esquecer o princípio essencial da intervenção do Direito, e especialmente do Direito Penal, em última instância, em último recurso, como *ultima ratio* apenas. Já afirmava, pois, Sontag:

“Na maioria dos casos atuais, a interpretação não passa de uma recusa grosseira a deixar a obra de arte em paz. A Arte verdadeira tem a capacidade de nos deixar nervosos. Quando reduzimos a obra de arte ao seu conteúdo e depois interpretamos isto, domamos a obra de arte. A interpretação torna a obra de arte maleável, dócil”¹⁵.

Mas *est modus in rebus*. Nenhum livro deverá ter, assim, mais subentendidos que os inevitáveis (e esses podem ser muitíssimos), a serem lidos sempre com inteligência, evidentemente. E até mesmo, no caso dos Príncipes e seus “olhos e ouvidos”, impor-se-á uma leitura com altura, com grandeza. Com “magnanimidade” se virmos a questão pelo seu prisma. Com Liberdade, se a virmos pelos olhos da criação. Só esperamos, pois, tudo somado, que ao menos *in dubio*

15 SONTAG, Susan. *Contra a Interpretação*. Trad. port. Porto Alegre: L&PM, 1987, p. 16.

se interprete qualquer obra literária (e artística em geral) optando pela absoluta boa-fé do autor, que (autor também) explicitamente proclamamos.

Mas – objetar-se-á – e a literatura *engagée*, essa não fala por uma verdade sua, uma ideologia, e não procura interferir sobre o real, por vezes de forma “subversiva”? Valeria a pena ir mais ao fundo dessa problemática, o que não podemos fazer aqui, *brevitatis causa*. Contudo, sirva-nos como ilustração uma passagem, que pode ser à partida interpretada nesse sentido, de Lima Barreto:

“A começar por Anatole France, a grande literatura tem sido militante (...) Eles (referindo-se aos livros de Anatole France) nada têm de contemplativos, de plásticos, de incolores. Tôdas, ou quase tôdas as suas obras, se não visam a propaganda de um credo social, têm por mira um escopo sociológico. Militam!”

A questão é que não se nos afigura haver contradição entre uma coisa e outra. Mesmo que plenamente se dê razão a Lima Barreto, a tese que aqui citamos pelo texto de Javier Marías pode também ter razão. Ser militante e procurar fazer valer teses não implica necessariamente retratar o real fotograficamente ou, pelo contrário, dizer mentiras. De algum modo que o clima de enlevo da literatura militante é ainda mais o do realismo fantástico que o típico de outro género ou subgénero qualquer. Do que se trata é de opor uma certa ataraxia de “arte pela arte” a uma arte com mensagem, e por vezes mesmo mensagens social e política. Isso não quer dizer que a arte de alguém que professe o credo X ou Y seja necessariamente um panfleto de má qualidade de ideias e expressão. Na verdade, a arte literária parece necessitar de alguma complexidade (e até conflito ético: estamos a pensar, por exemplo, em *Les mains sales*, de Sartre¹⁶) para poder sê-lo e não apenas testemunho, manifestação.

III. DAS FORMAS LITERÁRIAS DE FILOSOFIA DO DIREITO

Há, realmente, e muito para além desta questão prévia, que em tempos de normalidade hermenêutica nunca se colocaria, uma

16 SARTRE, Jean-Paul. *Les mains sales*, trad. port. de António Coimbra Martins. As *Mãos Sujas*. Lisboa: Europa-América, 1972.

dupla natureza quando se juntam preocupações ou estilos jurídico e literário.

Pode perfeitamente haver textos de Literatura, sendo, ao menos, pelo menos em parte, textos de Direito, e mais normal e especificamente de alguma Filosofia do Direito. Não uma Filosofia do Direito positivista (se é possível tal *contradictio in terminis*), burocrática e dogmática, mas uma Filosofia do Direito *sutil*. Conceito que propomos para este nível e estilo de colocação do *pensar o direito*. Pois pensar o Direito, na sua globalidade, inteireza e profundidade crítica é a função da Filosofia Jurídica.

Duas palavras sobre a gênese e sentido deste conceito. Uma das dicotomias conceituais ao mesmo tempo mais úteis e mais enigmáticas de uma Filosofia do Direito aberta aos novos ventos pós-disciplinares (para pedir de empréstimo, pós-disciplinarmente, o novo paradigma cuja formulação se deve a Gonçal Mayos¹⁷), é a do par Filosofia jurídica explícita *vs.* Filosofia jurídica implícita.

A primeira é praticamente coincidente com o que se poderia dizer ser a Filosofia do Direito dos juristas professores. A segunda, não é só a Filosofia do Direito dos filósofos, professores ou não. É mais do que isso. Como o Espírito, “sopra onde quer”. E podemos ter filosofia jurídica implícita, muito naturalmente, sob todas as formas literárias e artísticas que possamos conceber, desde que transmitam uma mensagem articulada, com conteúdo minimamente denotativo.

Quer isto dizer que, se já se invocaram exemplos musicais para ilustrar questões jurídicas, como as teorias da separação dos poderes (dodecafonismo), a pirâmide normativa de Kelsen¹⁸ (Bolero de Ravel), ou o pluralismo hermenêutico (formas diversas de interpretação musical, e desde logo o Jazz), uma vez que a música, em si mesma, não parece ter uma mensagem discursiva facilmente

17 MAYOS SOLSONA, Gonçal. *Empoderamiento y Desarrollo Humano. Actuar Local y pensar Postdisciplinarmente*. In *Postdisciplinariedad y Desarrollo Humano. Entre Pensamiento y Política*. Ed. de Yanko Moyano Díaz; Saulo de Oliveira Pinto Coelho; Gonçal Mayos Solsona. Barcelona: Red, 2014,

18 KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. trad. port. e prefácio de João Baptista Machado. *Teoria Pura do Direito*. 4.^a ed. port., Coimbra: Arménio Amado, 1976.

traduzível por palavras, terá que ficar de fora da filosofia implícita. A Pintura, o Desenho, a Gravura, mais explícitas, poderão aproximar-se. Mais ainda o Cinema e o Teatro, e naturalmente também a Ópera, que se baseiam em textos, ou que podem ser, ao menos em parte, vertidos em texto. Mas a área ainda hoje por excelência da Filosofia jurídica implícita é a Literatura.

A partir do momento em que se admitem (e cremos deverem admitir-se) todos os géneros literários como podendo consubstanciar Filosofia Jurídica, como esclarece um belíssimo trecho, aliás, de António Braz Teixeira, no seu livro *Sentido e Valor do Direito*¹⁹, o problema do filosófico implícito e do explícito em Direito começa a ser questão mais evanescente. Porque não terá querido Sófocles fazer aquilo a que hoje chamamos Filosofia do Direito ao escrever a sua *Antígona*?²⁰ Ou Platão ao compor a sua *República*?²¹ Serão ambas filosofia do Direito *implícita* por não terem a forma de certas formas literárias mais “dogmáticas” ou hieráticas, como o tratado, a suma, o compêndio, o manual, o artigo? Não poderão ser filosofia do Direito *explícita*, mas num género mais sutil, menos imperativo, axiomático, sistemático?

IV. DO DIREITO SUTIL ÀS PROFECIAS INFORMACIONAIS

Tentemos fazer, como exercício ao menos, uma suspensão do juízo sobre a dicotomia entre o explícito e o implícito em Filosofia do Direito, e avançamos um *tertium genus*, obviamente mais próximo

19 BRAZ TEIXEIRA, António. *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*. 3ª ed., Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.

20 Cf. STEINER, George. *Antígonas*, trad. port.. Lisboa : Relógio D'Água, 1995 ; GARCÍA-HUIDOBRO, Joaquín. “Antígona: el descubrimiento del límite”, in *Naturaleza y Política*, Valparaíso, EDEVAL, 1997; e o nosso livro *O Século de Antígona*, Coimbra, Almedina, 2003 e bibliografia aí referida.

21 PLATÃO. *A República*. 3.ª ed., introd., trad. e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980; PLATÃO [PLATON]. *Oeuvres Complètes*. ed. fr. com notas de Léon Robin. Paris : Gallimard, Bibliot. de Pléiade, I vol, 1981, II vol, 1985. Criticamente, v.g., FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *Da Politeia de Platão na Filosofia Política Ocidental. Para o Estudo do Legado de um Diálogo Fundador*. in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Álvaro José dos Penedos*. “Revista da Faculdade de Letras”, Filosofia. Porto: Universidade do Porto, II série, vol. XXII, 2005, pp. 279-295.

do implícito que do explícito, se quisermos radicalizar as coisas, mas que procura uma outra abordagem, para outro tipo de textos. Ou outro plano de análise.

Pode-se reivindicar que “há mais Mundo” e mais Mundos para além do jurídico. Não se trata de montar um palco de vida para mostrar uma trama estritamente jurídica, ou predominantemente jurídica. Em literatura, vejam-se os ditos “poemas didáticos”. O que ocorre, no caso, é que a dimensão da juridicidade, sendo uma das que, na nossa Civilização, “dá sentido ao mundo”²², acaba por impregnar muito da nossa vida e do que pensamos.

Não apenas pela ocorrência excessiva até de normatividades que nos determinam os passos, quaisquer passos. Mas também porque no nosso código genético ou na nossa memória coletiva, ou simplesmente no nosso “coração”, está inscrita uma fome e uma sede de Justiça, que implicam, sempre, uma *perpétua e constante vontade*.

Pois ao trazer à tona da água os textos deste direito discreto ou sutil (e tantos serão, de entre todos os que no mundo se fizeram e fazem) pretendemos sobretudo chamar a atenção para vários tipos de contacto que o real e o real especificamente humano podem entretecer com a juridicidade. Ora se trata de enquadramento jurídico, ora de implicações, ora de pressupostos, ora de questões morais que não chegam à juridicidade, etc..

Talvez essa diversidade de graus de pertinência e interseção permita também uma salutar relativização do Direito, e uma mais progressiva e regeneradora visão deste setor das coisas humanas: uma visão mais humana, desde logo, menos absolutizada, em que haja espaço para maior individualidade e criatividade, e menos submissão acrítica e formatada a critérios feitos norma, que muito longinquamente podem ter uma legitimação democrática (no início de uma serpenteante cadeia de delegações), mas que, em concreto, derivam em grande parte da vontade (mais ou menos empenhada, mas muitas vezes sonolenta e arbitrária) de alguém que o acaso

22 V. a importância do Direito como dador de sentido ao mundo in G. KÜCHENHOFF, G.. *Naturrecht und Christentum*, 1948, *apud Einfuehrung in das juristische Denken*, de Karl Engisch. trad. port., *Introdução ao Pensamento Jurídico*. 5.ª ed.. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979.

(pouco mais ou pouco menos) elevou à categoria de decisor, embora muitas vezes (decerto sempre demasiadas) decisor sem rosto e sem responsabilidade sindicada.

São as agruras de uma sociedade de complexidade, em que os meios, os critérios, os números, se sobrepõem excessivamente às coisas valiosas e profundas. Vilém Flusser é de algum modo apocalíptico nesta nova integração²³ (para invocar intertextualmente Umberto Eco, outra grande testemunha destes novos tempos) a que “os nossos netos” estarão sujeitos. Muitas passagens da sua vasta obra, muito preocupada com o presente e o futuro, se poderiam respigar, porque ela é de tal forma profética que se presta a uma colheita abundante de frases lapidares. Com dificuldade, escolhamos o seguinte trecho:

“Por isso, é como se a sociedade do futuro, imaterial, se dividisse em duas classes: a dos programadores e a dos programados. A primeira seria daqueles que produzem programas, e a segunda daqueles que se comportam conforme o programa. A classe dos jogadores e a classe das marionetes. (...) Totalitarismo programado.”²⁴

Não será por acaso que este diálogo com o Direito também o acaba por ser muito com o seu ensino e a educação e o saber em geral, e os seus ritos e mitos.

O Direito aparece muito no mundo literário, e no cultural em geral (veja-se, desde logo, o Cinema) de forma mais ou menos sutil. E o projeto que de alguma forma se pretende que aflore, é o de um Direito em si mesmo também sutil. Desde logo, não evasivo, totalitário, omnipresente. E, por outro lado, dúctil, suave, fraterno, solidário, equitativo. Não um direito de programados nem de programadores. Não um direito de robots e senhores de robots também eles, de algum modo, robotizados. O Direito é para Pessoas. Sem a defesa das Pessoas não se poderá nunca ter (ainda) verdadeiro Direito.

23 ECO, Umberto. *Apocalípticos e Integrados*. 7.^a ed. trad. port. de Perola de Carvalho. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2015.

24 FLUSSER, Vilém. *O Mundo Codificado*. Org. de Rafael Cardoso, trad. de Raquel Abi-Sâmara. São Paulo: Cosac Naify, 2013, p. 64.

Mas num mundo sem público nem privado, sem a fixidez de coisas materiais minimamente perenes, sob o ofuscante cintilar de objetos imateriais virtuais, mesmo pessoas virtuais e entidades virtuais, “os nossos netos”, como diria Flusser, e mesmo já nós, dificilmente sairemos de um sonho, como em *City*, de Simak²⁵. No caso, um sonho em que a cibernética, arte de tecer sonhos, no dizer do filósofo brasileiro de origem checa, feito de imagens, em que a política (e portanto o Direito, que é uma sua forma formalizada e decantada) se metamorfosearia. E não resistimos a citar de novo Flusser:

“Os nossos netos não terão público a ser privatizado nem privacidade a ser publicizada: terão ‘apenas’ relações que os religarão uns aos outros e nas quais se realizarão sob forma de imagens. Na sociedade emergente, o termo ‘política’ desliza do terreno da ética e dos valores para o terreno da estética, da arte. Política é sinônimo de arte e de administração pública, sinônimo de criatividade”²⁶.

Política (e Direito, claro) não como ética mas como arte e mera administração (alguns diriam mais: de coisas), e ainda criatividade? E onde fica a Literatura? Nova Política? Novo Direito? Mescla de tudo? Temos muito a ganhar com conceitos claros. Mas na sua obscuridade profética (qual é o bom profeta que não é obscuro?), Flusser chama a atenção para muitas metamorfoses. Sobretudo, não será de boa política, até de boa higiene mental, pensar que tudo está sujeito à totalitária lei da TINA (*there is no alternative*). Sim, há sempre alternativa: TINA, se quisermos: “*There is a new alternative*”. Pode mesmo haver alternativa à sedução aparentemente irresistível de um mundo narcotizado, em que a droga seja a máquina e a sua mega-informação. E se assim não for? O destino de *City*. Um desaparecimento da dignidade e da própria pessoa... Será que, como nessa distopia, outros poderão vir a tomar o lugar dos Humanos? Nem isso nos é garantido.

25 SIMAK, Clifford D.. *City*. trad. port., *A Cidade no Tempo*. Lisboa: Europa-América, 1955.

26 FLUSSER, Vilém. *O Universo das Imagens Técnicas. Elogio da Superficialidade*. Revisão técnica de Gustavo Bernardo. São Paulo: Annablume, 2008, p. 132.

O politicamente correto é complacente para com as agressões e as formatações de tudo o que pareça moderno, hipermoderno ou pós-moderno, sobretudo considerando de forma acrítica tudo o que seja inovação tecnológica. Os Velhos do Restelo, pelo contrário, em toda a inovação anteveem terríveis perigos e perversões. A solução não pode ser um otimismo passivo face a toda a mudança, e em especial a embrulhada com tópicos de ciência e tecnologia. Nem um pessimismo sistematicamente demolidor e desconfiado da invocação. Cada coisa, cada novidade, vale o que vale. E o teste pode bem ser antecipado pela utopia literária, que desde há séculos sabe colocar em questão o que se pretende como melhor, porque diferente.

Entretanto, a Literatura e toda a criação não podem encarar placidamente tantas manifestações de barbárie, desde as várias iliteracias às incapacidades hermenêuticas, algumas de pessoas de responsabilidade. É absolutamente preciso, num mundo futuro, com robots faz-tudo ou não, que os cidadãos saibam os *basics* de ler bem (interpretar), escrever bem (saber manifestar o próprio pensamento), calcular, e pensar, claro. Se alguma tecnologia promove o adormecimento de alguma destas faculdades, será negativa. Se promover o seu desenvolvimento, será positiva.